



RESOLUÇÃO CEPE Nº 0197/2007

Disciplina a atividade de agentes de integração no âmbito da Universidade Estadual de Londrina, com a finalidade de intermediar Estágios Curriculares Obrigatório e não Obrigatório.

CONSIDERANDO as disposições da Lei Nacional nº. 6.494, de 07 de dezembro de 1977, "que dispõe sobre os estágios de estudantes de estabelecimentos de ensino superior e ensino profissionalizante do 2º grau e supletivo e dá outras providências";

CONSIDERANDO o regulamento do diploma legal supracitado, ou seja, o Decreto nº. 87.497, de 18 de agosto de 1982;

CONSIDERANDO que no referido regulamento, por conta do seu Art. 7º, é admitida a participação dos chamados "agentes de integração", com o escopo de intermediar para os "estudantes de estabelecimentos de ensino superior" do País locais para o exercício de aprendizado, por meio de estágio, visando as suas futuras profissões;

CONSIDERANDO a legislação interna da Universidade Estadual de Londrina, que disciplina a atividade de estágio;

CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos no Processo Nº 22.166/2007.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO aprovou e eu, Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

Art.1º Fica autorizada a participação no âmbito desta Universidade dos denominados agentes de integração, públicos ou privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico próprio.

Parágrafo único. Caberá a cada Colegiado de Curso o deferimento da solicitação de estágio do estudante.

Art.2º Os agentes de integração, para que possam estar habilitados e autorizados por esta Universidade para o exercício de suas atividades, deverão apresentar requerimento próprio, documento que será criado, por ato administrativo emanado da Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD, protocolando e dirigindo a esta Pró-Reitoria, que o analisará e dará a decisão final sobre o pleito.



Parágrafo único. Quando do protocolo de que fala o "caput" deste dispositivo, o interessado deverá juntar documentos que comprovem a sua personalidade jurídica, capacidade técnica e idoneidade financeira, em conformidade com o Código Civil vigente.

Art.3º Os agentes de integração atuarão na Universidade como auxiliares, exercendo atividades correlatas ao aperfeiçoamento do instituto do estágio, quais sejam:

I - na identificação de oportunidades de estágio a serem apresentadas às instituições de ensino;

II - no cadastramento de estudantes e de oportunidades de estágio;

III - nas providências pertinentes à contratação, a favor do estagiário, de seguro contra acidentes pessoais.

§ 1º É vedada aos agentes de integração a cobrança de qualquer valor dos estagiários, a título de remuneração pelos serviços que prestem ou que venham a prestar.

§ 2º Os agentes de integração deverão, no âmbito de suas obrigações, encaminhar à Universidade relatórios semestrais informando o quantitativo de estágios intermediados no período, devendo neles constar:

- I- nome do estagiário;
- II- carga horária do estagiário;
- III- valor da remuneração, se houver;
- IV- vigência do contrato;
- V- curso do estagiário;
- VI- local de realização do estágio;
- VII- nome do supervisor;
- VIII- resumo das funções desempenhadas.

Art.4º Os agentes de integração deverão respeitar, e obedecer, os Termos de Ajuste de Conduta – TAC que a Universidade firme, ou que venha a firmar, com o Ministério Público do Trabalho sobre o estágio dos estudantes nela matriculados, e as normas e regulamentos de estágio da Universidade e de cada Curso de graduação.

Art.5º Em hipótese alguma, e sob qualquer pretexto ou condição, poderão os agentes de integração firmar quaisquer documentos, com quem quer que seja, em nome da Universidade, sem que haja relação expressa com o estágio.

2.



Art.6º Caberá à Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD a regulamentação, em ato administrativo próprio, da matéria prescrita pela presente Resolução.

Art.7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 14 de dezembro de 2007.

Prof. Dr. Wilmar Sachetin Marçal
Reitor